Lei Nº 448, de 29 de Novembro de 1.962

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Os vencimentos mensais dos cargos dos funcionarios Municipais adiante descriminados, a partir de 1º de Janeiro de 1.963, são fixados da seguinte forma: —

	Cr.$
Contador	18.278,00
Auxiliar da Contadoria . . .	18.278,00
Escriturario Secretario . . .	18.278,00
Tesoureiro	18.278,00
Coletor das Rendas Municipais . .	18.278,00
1º Fiscal	18.278,00
Escriturario Bibliotecario . .	18.278,00
Porteiro	18.278,00
Motorista Fiscal	18.278,00
Fiscal do Distrito de Maristela . .	18.278,00
Tratorista	18.278,00
Auxiliar do Tratorista . . .	18.278,00
Zelador Jardineiro	18.278,00
Auxiliar do Zelador de Jardineiro .	18.278,00
Almoxarife - Escriturario . .	18.278,00
Zelador da rede de Esgotos . . .	18.278,00
Auxiliar Zelador rede de Esgotos .	18.278,00
Zelador da rêde de Aguas . .	18.278,00
Auxiliar de Zelador rede de aguas .	18.278,00

Analista Preparador dos servicos agua	18.278,00
Auxiliar analista Preparador Serv. Agua	18.278,00
Auxiliar Zelador Maquinas de agua	18.278,00
Zelador do Matadouro	18.278,00
Auxiliar de Zelador do Matadouro	18.278,00
Zelador do Cemitirio	18.278,00
Auxiliar Zelador do Cemitério	18.278,00
Motorista	18.278,00
Auxiliar da Limpesa Publica	18.278,00
Encarregado Serviços Estradas Municipais	18.278,00

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento para o exercicio de 1.963.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Novembro de 1.962.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 29/11/1.962.
Mario Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura